



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 106
Decisão da CEGEM	Nº 19/2021	
Referência	Processo nº 1141867/2021	
Interessado(a)	COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido a Inclusão da Responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas **Jinderson Carlos de Araújo Quadros**, no quadro Técnico da Requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 105, apreciando o Processo nº 1141867/2021, que versa sobre solicitação da Inclusão da Responsabilidade Técnica junto a este Conselho por parte da Empresa **COMPECC ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Minas **Jinderson Carlos de Araújo Quadros**, conforme documentos anexados ao processo; **considerando** que a situação atual do profissional e Responsável Técnico das empresas: **João Arruda Construção e Mineração Ltda-ME (CESAL)** e **Maria Eduarda Queiroga Victor Eireli (Mineração Santa Maria)**; **considerando** que a Carga horária de trabalho do referido profissional na Empresa 1 (**João Arruda Construção e Mineração Ltda-ME (CESAL)**) é de 4horas/dia com **Contrato e Empresa 2 (Maria Eduarda Queiroga Victor Eireli (Mineração Santa Maria))**, é de 20horas sem **Contrato**; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a profissional indicado como **RT NÃO É SÓCIO** das empresas relacionadas; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de Ingá/PB, Boa Vista/PB, Gurinhém/PB e João Pessoa/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o parecer da ATEC, datado de 15/06/2021 que recomenda deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido a inclusão do Eng. Minas Jinderson Carlos de Araújo Quadros, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng^o Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)